



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

22154/2016/001/2016
02/10/2017
Pag. 1 de 26

PARECER ÚNICO Nº 1131618/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

22154/2016/001/2016

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC VALIDADE DA LICENÇA:

PA COPAM:	SITUAÇÃO:
36841/2016	Indeferida
36842/2016	Indeferida
36843/2016	Indeferida
08234/2017	Cadastro Efetuado

EMPREENDEDOR:	Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda.
EMPREENHIMENTO:	Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda.
MUNICÍPIO:	Nova Serra/MG
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LATY 506.242 LONGIX 7.801.131

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	INTEGRAL
ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Para

CÓDIGO:	G-02-01-1
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	Avicultura de corte e reprodução
CLASSE	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Renata Ferreira Ribeiro de Oliveira (Responsável técnica pela elaboração do PCA/RCA)
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 85.848/2017	Joelma Jaques Gomes (Responsável técnica pelo empreendimento)
REGISTRO:	CREAMG 148076/D CRBIO 049177/04-D
DATA:	06/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental	1.292.952-7	
Daniela de Lima Ferreira - Analista Ambiental	1.152.883-3	
Marcela Anchietta V. G. Garcia - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva - Diretora Regional de Regularização	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno - Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	

JOSE AUGUSTO DUTRA BUENO
Diretor Regional de Controle Processual
SIAM ASF
MASP 1.365.118-7

1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda., situado na Rodovia BR 262, km 438, localidade Capão, zona rural do município de Nova Serra/MG.

Em 11/10/2016, a empresa formalizou processo de licenciamento ambiental (LOC). PA 22154/2016/001/2016, requerendo a regularização da atividade de Avicultura de corte e reprodução, número de cabeças igual a 500.000, código G-02-01-1 da DN 74/2004, potencial poluidor pequeno e porte grande, sendo enquadrado, portanto, como classe 4.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o empreendimento iniciou a atividade de Avicultura de corte em 11/01/2016, não fazendo jus ao benefício d autodenúncia.

Em 21/07/2016, o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia de Meio Ambiente e atuado (AI 52985/2016) por operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação, não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Ressalta-se que as atividades foram suspensas, devendo o empreendedor apresentar cronograma de desativação junto ao órgão ambiental no prazo de 20 dias.

No momento da vistoria realizada pela equipe da SUPRAM ASF, AF 85.848/2017 de 06/02/2017, foi constatado que as atividades não estavam paralisadas e nem sendo executado qualquer cronograma de desativação.

Logo, o empreendimento foi atuado por operar sem licença ambiental, tendo sido constatado degradação ambiental proveniente da composteira, tendo em vista o escoamento de chorume diretamente no solo (AI 89.641/2017). O empreendedor apresentou, através de arquivo fotográfico, a comprovação de que a degradação foi cessada.

É importante salientar que, em 29/11/2016, protocolo R0353177/2016, o empreendedor solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental. Em resposta, o empreendedor foi informado de que o TAC só poderia ser assinado após a formalização do processo de licenciamento ambiental (OF. SUPRAM ASF 1246/2016 de 03/10/2016). Logo, o TAC foi firmado em 24/03/2017, TAC 021/2017, com cláusulas a serem cumpridas, conforme exposto na planilha abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco	22154/2016/001/2016 02/10/2017 Pág. 2 de 26
---	---

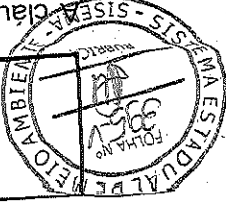




DE
395

Protocolo SEMA-395
JABICA

Item	Clausula	Prazo	Cumprimento	Observações
1	Implantar sistema de contenção/tratamento para o efluente líquido gerado no rodolúvio. Informar o sistema adotado, bem como destinação final do efluente. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação	60 dias	Cumprida	Protocolo SEMA-395 de 07/08/2017
2	Em vistoria foi constatada a presença de 02 galpões na área de Reserva Legal (galpões 03 e 04) e que estes estão sendo utilizados, atualmente, como depósito de insumos (casquinha de arroz, carvão, tambores). Há também uma composteira no interior do galpão 03. Logo, solicitamos a desocupação imediata dos galpões. Apresentar arquivo fotográfico comprovando que os galpões foram desocupados.	60 dias	Cumprida	Protocolo SEMA-395 de 07/08/2017
3	Apresentar arquivo fotográfico do local de armazenamento dos insumos que estavam sendo depositados nos galpões 03 e 04, bem como informar sua localização.	60 dias	Cumprida	Protocolo SEMA-395 de 07/08/2017
4	Implantar composteira em substituição à existente no galpão 03. Ressalta-se que a composteira deve possuir medidas de mitigação em caso de vazamento de chorume. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação	60 dias	Cumprida	Protocolo SEMA-395 de 07/08/2017
5	Em vistoria não foi possível verificar os tipos de sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários existentes na área do empreendimento. Logo, solicitamos que sejam informados os sistemas de tratamento adotados no empreendimento e apresentado arquivo fotográfico como comprovação.	60 dias	Cumprida	Protocolo SEMA-395 de 07/08/2017
6	Apresentar análises de todos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários existentes no empreendimento.	60 dias	Cumprida	Protocolo SEMA-395 de 07/08/2017
7	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	Cumprida	
8	Receber matérias-primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC	Descumprida	

22154/2016/001/2016 02/10/2017 Pág. 4 de 26	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco	 
---	--	---

cláusula 8 foi considerada descumprida, uma vez que o empreendedor não comprovou a origem do carvão, da casquinha de arroz e não apresentou a regularidade ambiental do empreendimento a COMIGO. Em relação à destinação dos resíduos sólidos, o empreendedor não comprovou a adequada destinação. É importante salientar que tais informações foram solicitadas através do OF. 334/2017 de 10/03/2017.

Devido ao descumprimento da cláusula 8, foi lavrado auto de infração contra o empreendedor. Al nº 89.695/2017 por "Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental".

As informações constantes nos estudos não foram suficientes para conclusão do processo, tendo sido necessária a solicitação de Informações Complementares – OF. 334/2017 de 10/03/2017, recebido pelo empreendedor em 23/03/2017 conforme AR. Em 15/05/2017, o empreendedor solicitou prorrogação do prazo para atendimento das informações solicitadas no referido ofício, bem como para atendimento ao TAC, protocolos R0139301/2017 e R0139304/2017, respectivamente. As solicitações do empreendedor foram deferidas, conforme OF SUPRAM-ASF 807/2017 de 23/05/2017. Em 07/08/2017, protocolo R0204356/2017, o empreendedor apresentou de forma tempestiva as informações solicitadas no ofício 334/2017, entretanto as mesmas não foram satisfatórias para conclusão do processo, fato que ensejara no seu indeferimento.

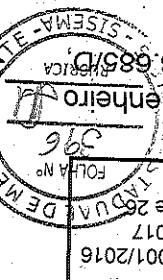
Consta nos autos do processo Declaração da Prefeitura Municipal de Nova Serra atestando que o tipo de atividade e o local de instalação do empreendimento Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda. estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Preservar Consultoria e Serviços Ambientais, sendo a responsável técnica pelos estudos a Bióloga Renata Ferreira Ribeiro de Oliveira, CRBio 049177/v-D, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) encontra-se nos autos do processo – fls. 27 e 58.

A responsável técnica pelo gerenciamento ambiental do empreendimento é a tecnóloga em saneamento ambiental Joelma Jaques Gomes, CREA MG 148.076/D, cuja ART se encontra anexa ao processo – fls. 239.

O empreendimento apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA. Consta também nos autos o Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) junto ao IBAMA.

[Assinaturas manuscritas]



O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Saneamento Ambiental Jean Peter Alves Batista, CREA MG 153.685/D, entretanto não foi apresentada a sua Anotação de Responsabilidade Técnica.

Ressalta-se que não foi dada ciência à Prefeitura de Nova Serra em relação ao PGRS do empreendimento e tendo em vista o indeferimento do processo, não foi solicitada adequação. Foi apresentado protocolo de declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM, conforme DN 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme anexo I, da DN Conjunta COPAM CERH 02/2010. O empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e não realiza a atividade de abastecimento e lavagem de veículos.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Nova Serra e abrange dois imóveis rurais – matrículas 25.200 e 11.092, divididos pela BR 262. Os referidos imóveis foram arrendados pelo empreendimento Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda. para desenvolver a atividade de avicultura de corte. Ressalta-se que além da atividade de avicultura de corte são realizadas, por terceiros, as atividades de silvicultura, fabricação de ração, bovinocultura de corte e loteamento.

A estrutura da granja é formada por 23 galpões, sendo que 17 estão em operação:
- Sítio 1: 14 galpões. Galpões desativados: 03, 04 (localizados em RL), 11, 12, 22 e 23, totalizando 08 galpões.
- Sítio 2: 09 galpões, todos ativados.

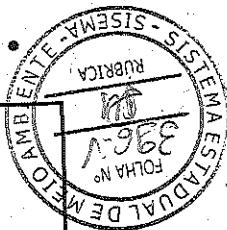
A capacidade média de cada galpão é de 25.000 aves e a capacidade máxima de 29.000 aves/galpão. Logo, a capacidade máxima de alojamento de aves no empreendimento, considerando os 17 galpões ativos, é de 493.000 aves. Ressalta-se que o processo em tela é requerido para 500.000 aves.

Possui 65 funcionários, sendo 59 fixos e 06 temporários. Há 04 famílias que residem na área do empreendimento.

A área total do imóvel onde se localiza a empresa é de 231,90,91 ha, de acordo com os registros de imóveis, sendo 4,23,45 hectares de área construída, conforme Relatório de Controle Ambiental

2.1 Processo Produtivo

O processo produtivo de engorda dos pintinhos é dividido em 03 fases:



1ª Fase: Preparação dos galpões para recebimento dos pintainhos:

Etapas que antecedem o recebimento dos pintainhos, denominada vazão sanitária. Esta etapa compreende o período em que o galpão é desinfetado, quando são realizados reparos, acomodação do substrato e, então, o galpão entra num período de descanso. Neste período, se necessário, é disponibilizado para reduzir a carga de micro-organismos patogênicos. Em seguida, são criadas condições adequadas para o recebimento do novo lote de pintainhos como reaproveitamento ou recomposição da cama de casca de amendoim e aquecimento prévio do galpão.

2ª Fase: Processo de criação:

Quando os novos pintainhos chegam, são retirados dos caminhões e vão direto para dentro do galpão. São soltos em cercados no centro do galpão, local mais próximo das saídas do calor vindo da fôrnilha. O cercado vai aumentando conforme o desenvolvimento das aves até que elas ocupem todo o galpão. Neste momento recebem aquecimento constante e controlado, comedouros infantis e iluminação artificial a noite.

A partir do décimo dia de vida, as aves são soltas em todo o galpão e só são retiradas para serem levadas ao abate. Para o ciclo de galeto são 26 dias e quando chester são 48 dias.

Tanto a ração como a água são fornecidas através de comedouros e bebedouros automáticos. Ambas ficam armazenadas em silos e caixa d'água do lado de fora dos galpões. O sistema de bebedouros possui aparador em seu bico que evita que a água pingue na cama, diminuindo a umidade interna do galpão. Todos os equipamentos ficam pendurados na estrutura do galpão. De acordo com a idade das aves eles sofrem regulação para que estas tenham fácil acesso à água e não atrapalhe o seu desenvolvimento.

O controle do ambiente no interior do aviário é feito respeitando a faixa de conforto conforme a idade das aves, com monitoramento de temperatura e umidade relativa do ar.

- Emprego do sistema de aquecimento durante a fase inicial, através de fôrnilhas;

- Manejo das cortinas reguláveis em função da temperatura, umidade relativa do ar, velocidade dos ventos, comportamento e idade das aves;

- Ventilação e/ou refrigeração através dos ventiladores e nebulizadores, garantindo renovação, circulação e qualidade do ar;

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regulação Ambiental do Alto São Francisco	
22154/2016/001/2016	
02/10/2017	
Pág. 6 de 26	



- Fornecimento automático de água através de bebedouros automáticos, reguláveis em função do tamanho das aves;

- Fornecimento de ração balanceada através de comedouros tubulares com abastecimento manual na fase inicial, sendo reguláveis em função do tamanho das aves;

- Destinação das aves mortas para um incinerador;

- Registro de informações através de planilhas diversas, elaboradas com a finalidade de monitorar o desempenho das aves, identificando anormalidades e não-conformidades das aves (lote) e processos de criação;

- Utilização de programa de iluminação, conforme orientação técnica do veterinário responsável pelo bem-estar, saúde e desenvolvimento do lote;

• 3ª Fase: Processo de transferência das aves para o abate;

Quando as aves alcançarem peso e tamanho para o abate, o frigorífico faz a coleta e transporte para o abate. Os profissionais que fazem o transporte avisam o dia e o horário para a coleta. O alimento dos animais é retirado e fornecido água com açúcar para os animais não estressarem durante a viagem. Os funcionários do frigorífico colocam as aves em caixas e em sequência nos caminhões. Este trabalho é feito a noite e em silêncio para não assustar os animais.

Depois da retirada dos animais para o abate, a granja passa pelo vazio sanitário, que é o período compreendido entre a limpeza e desinfecção do aviário e o alojamento do lote seguinte. Complementar à limpeza e desinfecção, o vazio das instalações entre lotes é determinante para o sucesso dos procedimentos de higienização.

A preservação do período de vazio sanitário adequado entre os lotes aumenta a eficácia do programa de sanitização. O período de vazio sanitário adotado varia entre 07 e 10 dias. A redução deste período pode acarretar em problemas sanitários nos lotes seguintes, aumentando a pressão de infecção, visto que o vazio sanitário é diretamente proporcional à saúde dos lotes.

Após o carregamento das aves para o abate, as penas são queimadas com lança chamas em todo o aviário, sendo retiradas as cascas e a umidade. A cama de frango também é umedecida e depois coberta, sendo afastada das laterais toda a extensão do galpão e retirada em 10 dias.

A cama de frango é todo material distribuído no galpão para servir de leito aos animais, mais especificamente, o material que permanece no piso de uma instalação avícola, que irá receber as excreções, restos de ração e penas.

No empreendimento a cama de frango é exclusivamente de casca de arroz. Cada galpão da propriedade recebe 20 toneladas de casca de arroz para a implantação da cama de frango. Após sua distribuição e compactação no piso de cimento, sua altura é de 20 cm. A cada ciclo de engorda das aves, a cama de frango dobra seu volume.

A cama de frango na propriedade tem um período útil de, no máximo, 03 ciclos de engorda de aves. Sua manutenção é realizada da seguinte forma:

- Logo pela manhã, após a saída dos animais na noite anterior para o abate, inicia a queima das penas;
- Em seguida, ocorre a passagem do trator, a fim de bater a cama;
- Posteriormente, toda a cama de frango é coberta por uma lona, durante 07 dias, para que haja calor e fermentação com o objetivo de controle microbológico e do inseto *Alphitobius diaperinus* (cascudinho);
- Com a retirada da lona há uma nova intervenção do trator com objetivo de bater a cama novamente;

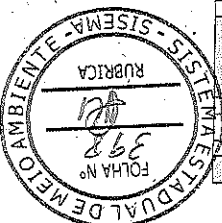
- A cama permanece no local até o 10º dia, com a finalidade de secar e, consequentemente, haver perda de amônia. A partir de então inicia-se um novo ciclo de engorda.

A cama de frango, quando não apresenta mais utilidade, é removida e destinada a terceiros para utilização como adubo nas plantações de café, na região de Piumhi.

Entre o período de produção e destino para consumidores, quando há um atraso do transporte, a cama de frango é retirada do galpão, armazenada em pátio a céu aberto, distante aproximadamente 50 m dos galpões. O material é acondicionado sob uma lona e totalmente coberto para que não haja contato com o meio.

Fluxograma do processo produtivo

[Assinaturas manuscritas]



Entradas	Processo	Preparo do galpão	Desinfecção	Cama de Frango e efluente líquido	Ruído e Odor	Ruído e Odor	Queima das penas	Preparo da Cama de Frango	Recebimento dos Pintinhos	Pinteira	Alimentação	Abertura da Pinteira	Desenvolvimento e Engorda	Manejo das condições ambientais	Pesagem	Ponto de Abate	Coleta dos animais	Transferência para o abatedouro	Vazio Sanitário	Preparo do Galpão para novo lote
Mão de obra, água, desinfetante.																				
Gás de Cozinha e Mão de Obra																				
Água e Lonas																				
Pintinhos																				
Ração e papel																				
Ração e Água																				
Energia elétrica																				
lenha, água.																				
Energia elétrica																				
Caixas de Coleta e mão-de-obra																				
Mão-de-obra																				

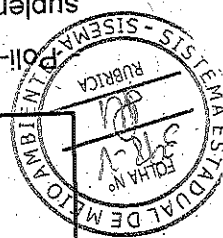
2.2 Matérias primas e insumos

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são os próprios pintinhos, já os insumos são: lenha, carvão, casquinha de arroz, ração, vacinas, antibióticos e desinfetantes.

- Anipharm Comércio de Produtos Veterinários Ltda. AAF 06440/2014, válida até 2/12/2008 para a atividade de Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.
- Cargill Agrícola S/A. RevLO 028/2014. Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados
- COMIGO - Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano. Não foi apresentada regularidade ambiental.
- Trouw Nutrition Premix Nutrição Animal Ltda. LO 15008162, válida até 29/08/2018 para a atividade de produção de medicamentos para uso veterinário, desinfetantes, líquido injetável, líquido oral, probióticos, premix minerais, núcleos e vitaminas.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

22154/2016/001/2016
02/10/2017
Pag. 10 de 26



suplementos vitamínicos e aminoácidos.

Foram apresentadas notas fiscais que comprovam o vínculo entre as empresas.

Em relação à lenha foram apresentadas notas fiscais e comprovante de quitação da taxa florestal do

fornecedor.

Não foi comprovada a origem do carvão e da casquinha de arroz.

O empreendedor não apresentou o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora emitido pelo IEF.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 03 poços tubulares, localizados nas coordenadas X = 5006.203 e Y = 7.801.256 (Poço 1); X = 506.750 e Y = 7.800.595 (poço 2); X = 506.830 e Y = 7.802.348 (poço 3).

Conforme arquivo apresentado pelo empreendedor, as 03 captações encontram-se em Área de Preservação Permanente.



Figura 1. Poços tubulares localizados em APP

Assinado
[Assinatura]



Durante a vistoria foi verificada a presença de um barramento sem regularização de vazão, coordenadas $X = 506.556$ e $Y = 7.800.508$, próximo à gleba 2 da Reserva Legal do imóvel sob matrícula da matrícula 25.200. O empreendedor formalizou processo a fim de regularizar o referido barramento, processo 108234/2017, certidão de uso insignificante nº 14462/2017, válida por 03 anos.

As captações subterrâneas por meio de poço tubular também possuem processos formalizados junto ao ambiental: 36841/2016; 36842/2016 e 36843/2016.

Considerando o indeferimento do processo de licenciamento, os processos de outorga estão sendo indeferidos concomitantemente. Ressalta-se que a certidão de uso insignificante (barramento) continuará vigente por não ser vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento - FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

Conforme planta de uso e ocupação do solo apresentada pelo empreendedor, 22,78,08 hectares da área total do terreno, incluindo as matrículas 25.200 e 11.092, são constituídos por Áreas de Preservação Permanente. Entretanto, vários trechos da APP delimitada apresentam faixa inferior a 30 metros de largura e alguns pontos de APP também não foram demarcados na referida planta.

Através de imagens de satélite pode-se aferir que existem algumas estruturas na Área de Preservação Permanente delimitada, tais como: parte do galpão 1, os 03 poços tubulares e estrada municipal. Grande parte das áreas de preservação permanente está desprovida de vegetação, com presença de pastagem. O empreendedor apresentou PTRF, entretanto o projeto não contempla toda a área que deveria ser recomposta (constituída por pastagem). Tendo em vista a sugestão para indeferimento da licença de operação corretiva, a regularização das intervenções em APP deverá se dar no próximo processo de licenciamento ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em zona rural do município de Nova Serra e abrange duas propriedades registradas sob matrículas 25.200 e 11.092.

- Matrícula 25.200, livro nº 2, CRI de Nova Serra: de acordo com o registro de imóveis, a propriedade possui área total de 160,92,57 hectares e pertence à Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda. A Reserva Legal está averbada em 02 glebas com áreas de 7,70 hectares e

02,00 hectares localizadas no próprio imóvel e 01 gleba de 26,73,62 hectares localizada no imóvel sob matrícula 6.686 (compensação), totalizando 36,43,62 ha (não inferior a 20% da área total do imóvel).

De acordo com a planta de uso e ocupação do solo apresentada, a propriedade possui área total de 188,23,12 hectares, sendo que a Reserva Legal não atende o mínimo de 20% da área total do imóvel, qual seja, 37,64,62 hectares. É importante ressaltar que consta no registro de imóveis a descaracterização da propriedade de rural para urbana, fato que, neste caso, não desobriga o empreendedor a manter a Reserva Legal já averbada, entretanto, não há necessidade de complementação.

Vejamos o que diz a Lei 20.922/2013:

Art. 32. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 2º Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:

I - exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II - transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

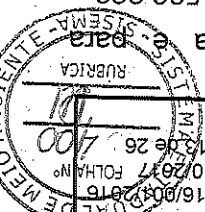
III - estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

Foi solicitado ao empreendedor a apresentação do mapa da Reserva Legal elaborado pelo IEF à época da averbação, a fim de verificar se a área informada condiz com a averbada. No entanto, este documento não foi apresentado, fato que impossibilita atestar a real localização da Reserva Legal do imóvel.

Durante a vistoria a equipe técnica avaliou as áreas indicadas como Reserva Legal pelo empreendedor:

- Gleba 1 (7,70 ha): Possui vegetação de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Existem 02 galpões desativados

[Handwritten signatures and initials]



em seu interior (galpões 3 e 4), atualmente utilizados como composteira para armazenamento de insumos (casca de arroz, carvão) e tambores. Coordenadas X= 506.260 e Y= 7.800.896. De acordo com o Termo de Preservação de Florestas apresentado, as áreas dos galpões não foram computadas como Reserva Legal. Entretanto, a equipe solicitou a desativação completa dos galpões, a fim de evitar o trânsito de veículos no interior da área de Reserva Legal e provocar o afugentamento da fauna neste local. O empreendedor comprovou a desativação dos mesmos e informou estar utilizando a composteira já existente no empreendimento para destinação das aves mortas, bem como um galpão coberto localizado no próprio imóvel para armazenamento dos insumos.

- Gleba 2 (2,00 ha): Área bem preservada com vegetação de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, com estruturas em seu interior (chále e vias de acesso). Estas estruturas não estão citadas no Termo de Preservação de Florestas. A área de Reserva Legal é constituída também por Área de Preservação Permanente de 02 nascentes e seus respectivos cursos d'água. Coordenadas X= 506.528 e Y= 7.800.474.
- Gleba 3 (26.73,62 ha): localizada no imóvel registrado sob matrícula 6.686. A área não foi vistoriada e o empreendedor não apresentou o mapa elaborado pelo IEF quando da averbação da Reserva Legal, a fim de comprovar sua real localização.

É importante salientar que o imóvel possui área remanescente de vegetação nativa que não foi averbada como Reserva Legal.

- Matrícula 11.092, livro nº. 02 do CRI de Nova Serra: de acordo com o registro de imóveis a propriedade possui área total de 70,98,34 hectares e pertence à Osper Participações e Empreendimento Ltda. A Reserva Legal está averbada em 04 glebas, todas localizadas no próprio imóvel, com área total de 17,32,61 hectares (não inferior a 20% da área total). De acordo com a planta de uso e ocupação do solo apresentada, a propriedade possui área total de 78,17,22 hectares. Mesmo considerando esta divergência, a Reserva Legal averbada atende o mínimo de 20% da área total do imóvel.

Foi solicitado ao empreendedor a apresentação do Termo de Preservação de Florestas e dos mapas da Reserva Legal elaborados pelo IEF à época da averbação, a fim de verificar se a área informada condiz com a averbada. No entanto, estes documentos não foram apresentados, fato que impossibilita atestar a real localização da Reserva Legal do imóvel.

Durante a vistoria a equipe técnica avaliou as áreas indicadas como Reserva Legal pelo empreendedor:

- Gleba 1 (4,41,46 ha) + Gleba 2 (1,53,01 ha) + Gleba 3 (5,87,47 ha): áreas contíguas que confrontam com Área de Preservação Permanente do imóvel. Área encontra-se cercada. Parte da área é constituída por vegetação em estágio médio de regeneração e parte por pastagem em regeneração com presença de indivíduos arbóreos. Esta área faz divisa com um maciço florestal bem preservado, localizado em imóvel contíguo.
 - Gleba 4 (5,50,67 ha): localizada na porção nordeste do imóvel, possui vegetação em estágio médio de regeneração e encontra-se cercada.
- Foram apresentados os protocolos de preenchimento para inscrição no CAR de todas as propriedades.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ruidos

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança, além disso, é importante salientar que o empreendimento está localizado em área rural.

Efluentes líquidos de origem industrial

Há geração de efluentes líquidos industriais durante a limpeza dos galpões, que ocorre ao final de cada ciclo, na área de desinfecção de veículos e na composteira.

Os efluentes gerados na limpeza dos galpões não apresentam risco para o meio ambiente devido ao baixo volume gerado (frequência baixa) e ao uso de produtos biodegradáveis.

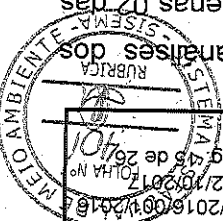
A área onde está localizada o arco de desinfecção sanitária de veículos é impermeabilizada, com canalizações que direcionam o efluente para uma caixa SAO. Após passar pelo sistema de tratamento o efluente será direcionado para uma fossa séptica que está sendo implantada no empreendimento.

Em relação ao chorume, no momento da vistoria foi verificado vazamento e presença de urubus na composteira localizada na matrícula 11.092. O empreendedor realizou adequações as quais foram comprovadas através de arquivo fotográfico. O empreendedor foi autuado por operar sem licença causando degradação ambiental (AI 89.641/2017).

Efluentes sanitários

No momento da vistoria não foi possível verificar o tipo de sistema utilizado para tratamento dos efluentes líquidos sanitários. Logo, tal informação foi solicitada, juntamente com análises que atestem o funcionamento adequado dos sistemas, através do ofício de informações complementares.

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]



Em resposta o empreendeddor informou que, antes de realizar as amostras para análises dos efluentes sanitários dos banheiros instalados no empreendimento, foi constatado que apenas 02 das fossas sépticas estavam em boas condições, apenas necessitando de limpeza, e que as demais estavam necessitando de reparos/substituição. Logo, o empreendeddor optou por adquirir novos conjuntos de fossas sépticas (7), constituídas por tanque, filtro e dreno, que se encontram em instalação na área do empreendimento. Logo, não foi apresentado pelo empreendeddor a comprovação da implantação das fossas sépticas.

Águas pluviais

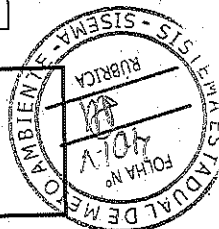
Na área do empreendimento não foi observada presença de sistema de drenagem pluvial, apenas uma bacia de contenção de água pluvial (barraginha). Não foram observadas áreas com processo erosivo.

Emissões atmosféricas

O aquecimento dos galpões de pintalinhos é realizado através de tambores com carvão e dos frangos através de fornalhas abastecidas a lenha. Ressalta-se que devido ao baixo consumo de lenha, não se faz necessário o monitoramento dos efluentes atmosféricos.

Resíduos sólidos

Conforme PGRS apresentado, os resíduos sólidos gerados no processo produtivo e suas respectivas destinações estão descritos na tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

22154/2016/001/2016
02/10/2017
Pag. 16 de 26

Item	Resíduo	Disposição Final
1	Cama avária	Serão vendidos para uso agrônomico a empresas licenciadas
2	Carcaças avárias	Após passar pelo processo de compostagem poderão ser utilizados como adubo orgânico.
3	Plásticos (embalagens)	São encaminhados para reciclagem licenciadas.
4	Papel/Papelão	São encaminhados a empresas de reciclagem licenciadas (função de aço)
5	Sucata	São encaminhados ao serviço de Coleta Pública Municipal.
6	Lixo Doméstico	São encaminhados para empresas de re-fino licenciadas
7	Óleos lubrificantes	Serão encaminhados aos fornecedores ou empresas recicladoras licenciadas
8	Embalagens de óleos lubrificantes	Serão encaminhados a empresas de tratamento de resíduos classe I devidamente licenciadas
9	Embalagens de medicamentos, vacinas	Aterro industrial licenciado/serviço vigilância sanitária municipal.
10	EPIS	

O empreendedor não comprovou a devida destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, sendo que apenas informou a destinação que será dada.

7. Conclusão sobre as ICS apresentadas em atendimento ao OF. SUPRAM ASF 334/2017

As informações complementares apresentadas através do protocolo R0204356/2017 de 07/08/2017 não foram consideradas satisfatórias pela equipe em relação aos itens abaixo:

9. Implantar horímetro e hidrômetro nos poços tubulares. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.

R. Foram apresentadas apenas as notas fiscais comprovando a aquisição dos equipamentos (hidrômetros e horímetros).

11. O empreendimento encontra-se localizado em dois imóveis rurais, logo solicita-se a apresentação das seguintes matrículas atualizadas, devendo observar se o proprietário coincide com a pessoa jurídica requerente, caso contrário, apresentar anuência ou comprovação de vínculo jurídico, quais sejam:

• 25.200, livro 2, fls. 01, CRI de Nova Serrana.

• 11.092.

Ressalta-se que deverá ser apresentada também a matrícula 26.686, livro 02, CRI de Nova Serrana, a fim de verificar a compensação de parte da Reserva Legal do imóvel registrado sob a matrícula 25.200.

R.: Não foi comprovado o vínculo dos proprietários dos imóveis com o empreendimento Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda.

12. Apresentar Termos de Responsabilidade de Floresta e mapas de demarcação de Reserva Legal, elaborados à época, referentes às matrículas 25.200 e 11.092.
R.: Não foram apresentados os mapas de demarcação da Reserva Legal, elaborados à época, referentes às matrículas 25.200 e 11.092, bem como o Termo de Preservação de Florestas da mat.

13. Apresentar planta planimétrica de uso e ocupação do solo que contemple todas as estruturas físicas, inclusive as existentes em área de Reserva Legal, áreas de vegetação nativa, pastagem, eucalipto, se for o caso, reserva legal (conforme demarcada no mapa pelo IEF e registro em cartório), áreas de preservação permanente, linhas de transmissão, delimitação das duas matrículas - 25.200 e 11.092; os galpões devidamente identificados - numeração e informação "ativo" e "inativo". É importante que a referida planta informe a área ocupada por vegetação nativa remanescente, exótica, APP, RL.

R.: A planta planimétrica não informa a área referente a cada matrícula, bem como não identifica os galpões como "ativo" ou "inativo".

14. Apresentar cópia digital (formato Shape File (SHP) em mídia óptica (CD ou DVD) da planta topográfica planimétrica, do uso e ocupação do solo ATUAL, com:
a) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo os polígonos das propriedades rurais, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";

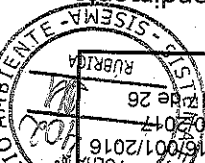
b) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta (Art. 38 da Lei 20.922/2013), deverá(ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLR";

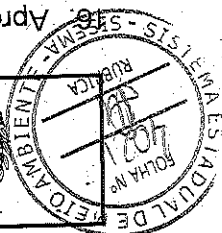
c) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
d) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de vegetação nativa remanescente, com a seguinte nomenclatura: "POL_REM";

d) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO";

e) 1 (um) arquivo no formato PDF, da planta georreferenciada do imóvel, com a(s) área(s) de Reserva Legal demarcada(s), com as Área(s) de Intervenção Ambiental, com as Área(s) de Preservação Permanentes, a representação do rios córregos, nascentes e cursos d'água.

R.: As áreas delimitadas como Área de Preservação Permanente não respeitam a faixa de 30 metros de largura, bem como em alguns pontos a APP não foi indicada no mapa/arquivo.





16. Apresentar regularidade ambiental dos empreendimentos fornecedores de matérias-primas (aves) e insumos (lenha, carvão, casquinha de arroz), bem como notas fiscais que comprovam o vínculo entre os fornecedores e a Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda. Ressalta-se que para comprovação da origem da lenha é necessária apenas a apresentação do comprovante de quitação da taxa florestal do fornecedor.

R. Não foi comprovada a origem do carvão e da casquinha de arroz e não foi apresentada a regularidade ambiental do empreendimento COMIGO.

18. Apresentar, em duas vias impressas, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), nos termos da Lei Federal nº. 12.305/2010.

R. O PGRS, não cumpre o disposto na legislação, visto que não foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS, conforme art. 22 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

19. Apresentar certificados válidos de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, referentes ao consumo de lenha e carvão.

R. O empreendedor não apresentou o Certificado solicitado e a justificativa não foi considerada satisfatória.

29. Segundo informado em vistoria, a cama de frango é encaminhada para a unidade de Prados. Apresentar notas fiscais, a fim de comprovar a destinação.

R. O empreendedor não apresentou as notas fiscais solicitadas.

32. Apresentar, considerando o disposto na Resolução CONAMA 429/2011, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF - para as áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa existentes nos imóveis registrados sob matrícula 25.200 e 11.092. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração do projeto.

R. O empreendedor apresentou PTRF, entretanto o projeto não contempla toda a área que deveria ser recomposta (constituída por pastagem).

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Handwritten signatures and initials at the top of the page.



O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOP) para a atividade: Avicultura e Corte e Reprodução, do empreendimento Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda. situado no município de Nova Serra/MS.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMs - têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes: Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I - decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 11-10-2016, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 08), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

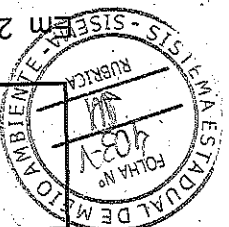
Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo. Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 46.381/2013) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera denúncia espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo.

No presente caso, o próprio empreendedor afirma no FCE que começou a operação em 19/11/2009, logo não faz jus ao benefício da autodenúncia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

22154/2016/001/2016
02/10/2017
Pag. 20 de 26

(Al 52985/2016) por operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação, não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Ressalta-se que as atividades foram suspensas, e foi condicionado ao empreendedor apresentar cronograma de desativação junto ao órgão ambiental no prazo de 20 dias.

Foi realizada vistoria técnica em 24/03/2017 (Auto de Fiscalização Nº ASF 85848/2017), ocasião em que se verificou que a empresa estava operando sem a devida licença, sendo, portanto, autuada, pelo código 115, do anexo I, do art. 83, nos termos do Decreto 44.844/2008. (Auto de Infração nº 89641/2017), por ter sido constatada degradação ambiental, proveniente da composteira, tendo em vista o escoamento de chorume diretamente no solo. Na oportunidade, diante do risco de suspensão imediata das atividades, foi solicitado apresentação de cronograma de desativação.

Foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (R0067607/2017). Diante da viabilidade ambiental verificada tecnicamente, após cessar a degradação, a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 21/2017 em 24/03/2017 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o descumprimento de cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

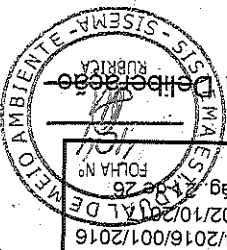
Devido ao descumprimento da cláusula 8, foi lavrado auto de infração contra o empreendedor, Al nº 89.695/2017 por "Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental

Em razão do descumprimento de cláusula, o TAC será encaminhado à AGE Advocacia Geral do Estado para execução

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-003 foram apresentadas pela procuradora da empresa, o Sra. Joelma Jaques Gomes.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0827511/2016, emitida em 01/08/2016 às fls. 291, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos. Foi consultado ainda os sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando também a inexistência de débitos florestais, com penalidade definitiva.

Ademais, consta a certidão negativa de débitos florestais às fls. 222, informando a inexistência de débitos constituídos em definitivo.



Consta às fls. 16 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Foi apresentada procuração às fls. 11, outorgando poderes a procuradora Joelimia Jaques Gomes. Consta contrato social às fls. 99-108, onde se verifica que a representante do empreendimento é a senhora Clarisse de Fátima Ferreira Chagas.

Consta às fls. 13 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 25, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 14.

Foi apresentada declaração do município de Nova Serra/MG (f. 15) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.team.br>) estão contidos, respectivamente, às fls. 59-97 e às f. 28-52 juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 27 e 58). Salienta-se que os estudos foram realizados pela Bióloga Renata Ferreira Ribeiro de Oliveira.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de 03 processos de outorgas em análise conjunta a este. Ressalta-se que como a sugestão é para o indeferimento, as outorgas vinculadas, deverão do mesmo modo ser indeferidas.

Constam as fls. 20 e 24 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Constam nos autos às fls. 54/55 a publicação em jornal solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

O empreendimento está instalado na Zona Rural de Nova Serra e registrado no cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob a matrícula nº matrículas 25.200 e 11.092, divididos pela BR 262, consoante se detrai dos autos.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Reserva Legal esta averbada em 02 glebas com áreas de 7,70 hectares e 02,00 hectares localizadas no próprio imóvel e 01 gleba de 26,73,62 hectares localizada no imóvel sob matrícula 6.686 (compensação), totalizando 36,43,62 ha (não inferior a 20% da área total do imóvel), conforme informado neste parecer.

Consta na AV. 15 – 25200, Protocolo 68752, Livro 01-029/04/2015, da aludida matrícula a seguinte informação o “Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, no qual consta que o INCRA nada tem a opor ao pedido de alteração de uso do solo rural para fins urbano, do imóvel objeto desta matrícula com área de 1.609.257,00m² (um milhão, seiscentos e nove mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados) passando o mesmo para a órbita fiscal Municipal a partir do exercício de 2015”.

Conforme se verifica pela legislação vigente, em que pese, a descaracterização pelo INCRA, a hipótese ocorrida no imóvel não se enquadra nos requisitos legais para extinção da reserva legal, que ocorre para fins de parcelamento do solo, ademais, o uso no imóvel permanece para fins rurais, vejamos:

Art. 32. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

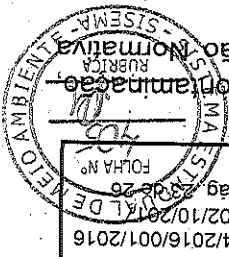
§ 1º As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 2º Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:

- I - exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, III
- II - transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
- III - estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

Destarte, conclui-se que a simples inserção do imóvel no perímetro urbano não possui o condão de extinguir de plano de reserva legal, assim o proprietário permanece obrigado a manutenção da mesma.

[Handwritten signatures and initials]



22154/2016/001/2016
02/10/2016
Pag. 23 de 26
FOLHA Nº

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida licença operação corretiva.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), entretanto não houve com a comunicação ao município de Nova Serra/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentado o certificado de consumidor de lenha emitido pelo IEF.

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Através de imagens de satélite pode-se aferir que existem algumas estruturas na Área de Preservação Permanente delimitada, tais como: parte do galpão 1, os 03 poços tubulares e estrada municipal. Grande parte das áreas de preservação permanente esta desprovida de vegetação, com presença de pastagem. O empreendedor apresentou PTRF, entretanto o projeto não contempla toda a área que deveria ser recomposta (constituída por pastagem), conforme análise técnica. Tendo em vista a sugestão para indeferimento da licença de operação corretiva, a regularização das intervenções em APP deverão ocorrer no próximo processo de licenciamento ambiental.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 334/2017, de 10/03/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise técnica, as informações não foram

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, fica indeferido o pedido de LOC referente ao processo supracitado de titularidade do empreendimento supracitado.

Importante ressaltar, que os dados do empreendedor e dos referidos processos deverão ser repassados ao NUFIS para fiscalização.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, visto que as informações pertinentes à análise não foram apresentadas a contento.

Considerando o indeferimento do processo de licenciamento, os processos de outorga deverão ser do mesmo modo indeferido.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Diego Souza Goides para a atividade de "Avicultura de corte e reprodução", no município de São Sebastião do Oeste/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

Foto 03. Fossa séptica



Foto 04. Composteira

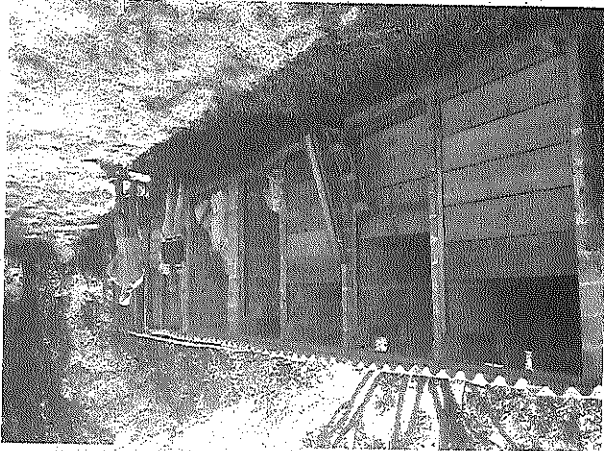
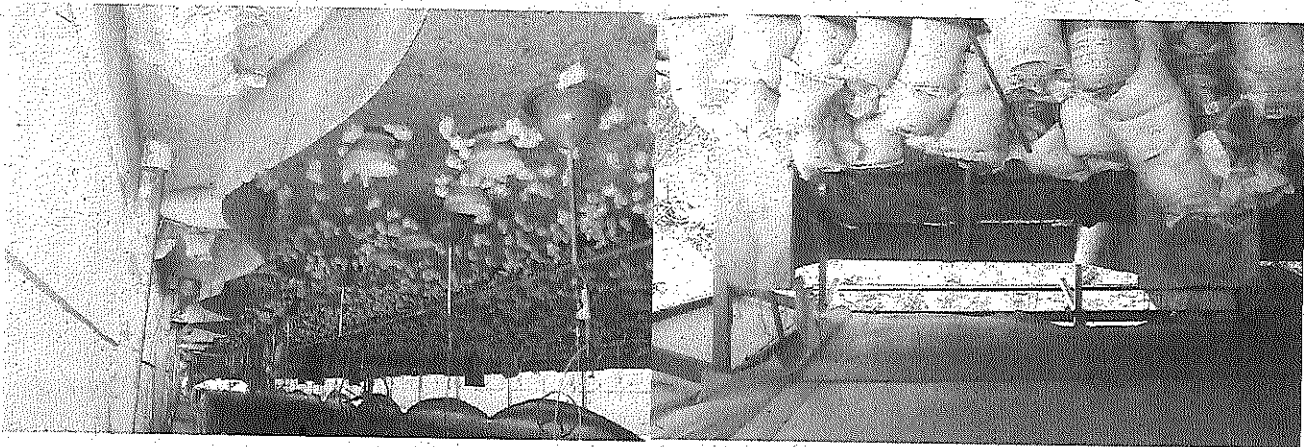
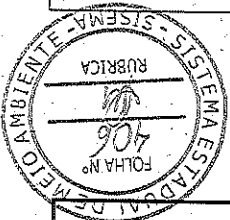


Foto 1. Galpão utilizado como composteira e depósito de insumos



Relatório Fotográfico Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda.

ANEXO I



Empreendedor: Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda.
Empreendimento: Agroavicultura Ferreira e Chagas Ltda.
CNPJ: 07.611.227/0002-01
Município: Nova Serra/MG
Atividade: "Avicultura de corte e reprodução"
Código DN 74/04: G-02-01-1
Processo: 22154/2016/001/2016



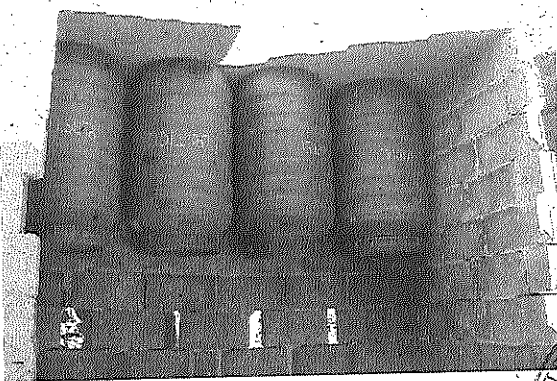


Foto 05. Armazenamento temporário de resíduos sólidos.

Foto 06. Caixa SAO do arco de desinfestação de veículos.

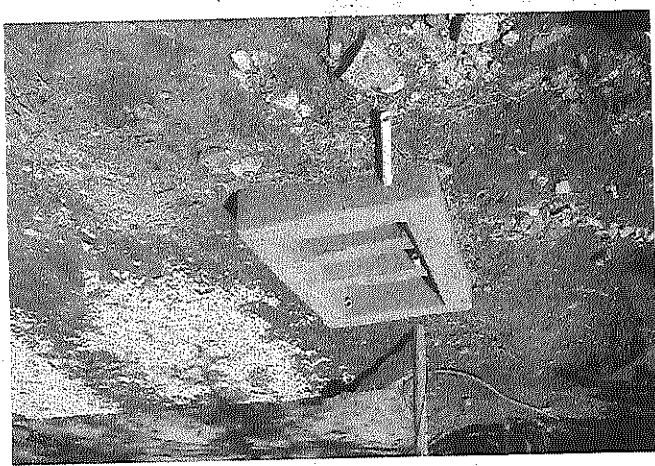


Foto 07. Poço tubular

Handwritten notes and signatures in the top right corner of the page.